



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

Lei Nº 972

De, 20 de fevereiro de 2004

cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter deliberativo, consultivo e orientador e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I- promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para desenvolvimento rural sustentável municipal;
- II- apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III- exercer vigilância sobre a execução do PMDRS, acompanhado e avaliando todas as ações nele previstas;
- IV- sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas, políticas de produção agropecuária e geração de trabalho e renda, entre outras, no meio rural;
- V- sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI- assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das políticas agropecuárias desenvolvidas, entre outras, no município;
- VII- promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

Art. 3º - O CMDRS tem sede no município de Paulo Afonso.

Art. 4º - O CMDRS será composto por representantes (um titular e um suplente) de órgãos, instituições e entidades públicas e privadas com atividade no Município



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

Parágrafo 1º As instituições e entidades privadas só poderão participar do CMDRS com no mínimo 2 (dois) anos de existência legal e funcionamento efetivo.

Parágrafo 2º O CMDRS será composto de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) de órgãos, instituições e entidades representativas dos agricultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas ou aqüicultores, entre elas o Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR.

Parágrafo 3º Os membros titulares e suplentes do CMDRS serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades que representam e designados pelo Prefeito Municipal, cujo mandato perdurará enquanto for mantida a indicação, sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - A ausência de qualquer Membro Titular do Conselho, por três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, implicará na vacância do cargo assumindo o suplente, que será titularizado, indicando a Entidade o novo suplente.

Parágrafo Único - Não serão consideradas as ausências quando em caso de doença, morte de familiares de 1º Grau, matrimônio, estudos ou licenças devidamente comprovadas.

Art. 6º O CMDRS será dirigido por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Executivo eleitos em reunião do CMDRS, por maioria simples, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, a quaisquer dos cargos, por apenas mais uma vez.

Art. 7º - Integram o CMDRS:

- 1 - Representante da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso;
- 2 - Representante da Câmara Municipal de Paulo Afonso
- 3 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paulo Afonso;
- 4 - Representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agropecuário- EBDA;
- 5 - Representante do Banco do Nordeste do Brasil;
- 6 - Representante da Delegacia Regional do Trabalho - Núcleo Paulo Afonso;
- 7 - Representante do SEBRAE;
- 8 - Representante da ARPA;
- 9 Doze Representantes das Associações Comunitárias Rurais;

Parágrafo Único - As vagas destinadas as Associações Rurais serão escolhidas pelo Fórum de Presidente das Associações Comunitárias do Município de Paulo Afonso, o Titular e respectivo suplente, podendo os mesmos ser de associações diferentes.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

Art. 8º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá ao CMDRS as condições e as informações necessárias para que este cumpra as suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 20 de fevereiro de 2004-

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
Em: 20 de fev. 2004
Givaneide Amorim de Sousa
Secretária de Administração e Finanças
Givaneide Amorim de Sousa
Secretária


Paulo Barbosa de Deus
Prefeito